



# GAZETA

## DO

# RIO DE JANEIRO.

SABBADO 22 DE DEZEMBRO.

L I S B O A 22 de Março.

ARTIGO D'OFFICIO.

N.º 34.

**A**S Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, informadas do bom serviço, que á mesma Nação tem feito o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 23, José Maria da Silveira, e o Alferes do mesmo Regimento José Joaquim da Moita, prezos e condemnados pelo crime de desafio: E considerando as mesmas Cortes que a força da opinião das idéas recebidas, e da educação Militar inspirou o desafio sem premeditação, e sem intervallo entre elle, e a execução; e que esta circumstancia, combinada com o tempo, e incommodo da prisão, tem punido sobejamente huma inconsideração momentanea: Decretão que os referidos Officiaes fiquem perdoados, que sejam soltos, e restituídos ao respectivo Regimento com as Patentes, sem embargo das Sentenças, que os condemnarão, e das Leis em contrario, que para este effeito fiquem revogadas.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 15 de Março de 1821. — *Hermano José Braancamp do Sobral*, Vice-Presidente. — *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario. — *Agostinho José Teixeira*, Deputado Secretario.

Cumpra-se e registe-se. Palacio do Governo 22 de Março de 1821. — Com a Rubrica do Presidente da Regencia.

CORTES. — Sessão 172 — 1.º de Setembro

Sendo approvada a acta, se deu conta do expediente diario, e depois o Sr. Felgueiras ap-

presentou redigido, e leu o Decreto para o Governo Provincial de Pernambuco.

Perguntou o Sr. Freire se algum dos Srs. Membros da Commissão de Constituição o podia informar, se já se achava impresso o Regimento do Conselho d'Estado, dizendo alguns dos ditos Srs., que já estava distribuido, e até designado para ordem do dia.

O Sr. Freire fez a chamada, e estavam 92 dos Senhores Deputados, faltando 19.

*Ordem do dia.*

O Sr. Braancamp leu o parecer da Commissão Diplomatica a respeito dos ordenados, que devem vencer os Diplomaticos nas Cortes Estrangeiras; que vinhão a ser, nas Cortes de Roma, Londres, Hespanha, Petresburgo 12 mil cruzados, e nas outras 10 — observando que estes ultimos vencião até agora 30 mil cruzados, e os primeiros 48. A Commissão concordava com pouca differença com o plano do Ministro.

A mesma Commissão examinou tambem o parecer da de Fazenda a respeito dos Consules das Potencias Barbarescas: deluz se d'elle que fazem de despeza no Imperio de Marrocos 5 contos de réis, e julga, que deve reduzir-se a 2, e passarem para lugares da Europa aonde seião necessarios os de Mogador, Laraxe, e Tanger: a Commissão concorda com este parecer.

O Sr. Franzini fez huma brevisima reflexão ácerca do Consul de Mogador, dizendo que aquelle Porto commerciaava com toda a costa do Algarve, e que julgava necessaria alli a sua residencia; e que os Francezes tinhão lá hum agente

O Sr. Vasconcellos perguntou pelo de Argel, e dizendo o Sr. Alves do Rio, que o Ministro não fez menção senão dos de Marrocos, se fechou a discussão sobre este objecto. Poz o Sr. Presidente a votos o parecer da Com-

missão, e foi geralmente approved; e resolveu-se que fosse immediatamente expedida a ordem.

O Sr. *Borges Carneiro* lembrou que se chamassem a *Portugal* os Diplomaticos, que estão julgados, como incursos nos delictos contra o novo systema, e o Sr. *Moura* asseverando que esta moção he de todo o pezo, sustentou todavia, que não deve hir embarçar a prompta execução da primeira: esses quatro Cidadãos não devem estar ausentes, porque podem ser perigosos fóra de *Portugal*.

Por não ser ainda chegada a hora de levantar a Sessão teve lugar a discussão de alguns dos artigos do Projecto sobre os Governos do ultramar; de pois da qual foi designado para a ordem do dia o projecto da Constituição.

#### CORTES. — Sessão 173 — 3 de Setembro.

Depois de aberta a Sessão, e se fazerem as menções da correspondencia Ministerial, e mais objectos, que então occorrerão, se fórao neste dia em grande quantidade, se fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se achavão presentes 94 faltando 17.

#### Constituição.

O Sr. *Soares Franco*, mostrou que vogão duas opiniões na Assembléa: huma que seja a installação das Cortes em o primeiro dia de Março, ou Abril, e a outra no Outono: que he necessario mostrar os interesses de huma e de outra: parece-me que para os Deputados da *Europa* he indifferente ser nesta, ou naquella época; mas para os do *Brazil* o não he em consequencia de ser muito perigosa a navegação na costa de *Portugal*; expoz que até mesmo para os Deputados de *Portugal* era mais conveniente a installação das Cortes no inverno, dando por motivo, que este tempo he mais proprio para os trabalhos d'espírito, e que não se cuida dos da lavoura &c.; e concluiu que votava em que fossem installadas no primeiro de Novembro. Sustentou o Sr. *Braancamp* que em todas as partes aonde ha Assembléas Legislativas, os seus trabalhos são na Primavera; que então os dias são de grandeza regular, que não ha os excessivos calores, que presentemente se tem experimentado, e que tão difficultosos tornão os trabalhos, e que não he de parecer, que nem se extenda a installação das Cortes ao mez d'Abri; mas que seja effectuada em o 1.<sup>o</sup> de Março; e concluiu: se isto causa algum transtorno aos Deputados do *Brazil*, que venhão em tempo competente, e pelas suas Provincias sejam pagos do tempo que mediar, entre a sua chegada, e o dia da installação das Cortes. O Sr. *Vasconcellos* defendeu, que tinha sido esta a sua opinião na Sessão anterior, e que hoje estava disposto a continuar a segui-la, e sustentou a Opinião contra esta opinião o Sr. *Soares Franco*, sustentando que antes fosse no inverno, e que julgava que antes se preferisse o 1.<sup>o</sup> de Fevereiro, e logo o Sr. *Annes* recopilando as opiniões da Assembléa requereu o adiamento deste artigo; e da mesma opinião foi o Sr. *Maniz Tavares* dando por causa, que para se decidir, e colher as razões necessarias cumpre que estejam presentes todos os

Deputados do *Brazil*. O Sr. *Alaquiás* declarou que seguia a opinião do Sr. *Soares Franco*, e o Sr. *Castello Branco* expondo diferentes razões, concordou com os Srs. da opinião de adiamento.

O Sr. *Barrozo* disse, eu não me opponho ao adiamento; mas tendo visto que se trata somente da commodidade dos Deputados, quizera que se olhasse tambem este negocio por outro lado: as Cortes tem a tomar conta do progresso dos estudos, do estado da Fazenda Nacional &c. &c., e pergunto qual das épocas sera mais conveniente?

O Sr. *Brito* contrariou estas razões mostrando, que sempre he tempo de se proceder a esses exames, e que nem sempre o he de se emprehender a viagem do *Brazil* sem grande risco da propria vida; nós estamos em nossa caza, isto não he pouca vantagem os Deputados do *Brazil* vem de 1:000, a 2:000 leguas de distancia; estas reflexões merecem todo o pezo, e he de lembrar que no inverno se abrem todas as Academias.

Pertendeu o Sr. Presidente propor o adiamento; mas a Assembléa resolveu que se decidisse, e depois de mais algumas observações, em que o Sr. *Freire* mostrou, que a razão dada, que no inverno, he que se abrião as Academias, não tinha lugar, porque sendo a sua duração de 9 mezes, e tendo que estar abertas em humas das épocas preferira com toda a razão o inverno; e alguns outros dos Sr. Deputados opinarão de diferentes modos, o Sr. *Sarmento* fechou a discussão dizendo, eu nunca me persuadi que o debate sobre este artigo chegasse a hum ponto tal: nem todos os proprietarios vem ás Cortes, e isto tanto de *Portugal*, como do *Brazil*; de ambos os Hemisferios apenas se reúnem 200 Deputados: he pois necessario que se fação alguns sacrificios á Patria: a Patria tambem o agradece até com recompensa pecuniarias. Voto pelo dia 15 de Outubro.

Decidilo-se que se fizesse a installação das Cortes no Outono, e a 15 de Dezembro, sendo os 15 dias anteriores para os trabalhos preparatorios.

Mouveu-se huma questão em consequencia d'huma proposta do Sr. *Seabra* para que este artigo não fosse Constitucional, isto he, que não ficasse sujeito a huma inalteravel observancia; mas que se reputasse como regulamentario, e podessem as Cortes fazer-lhe quaesquer alterações, conforme as circumstancias; mas sendo combatida por muitos Srs., e principalmente pelo Sr. *Aliranda* que o contrariou mostrando, que o Governo Executivo podia influir muito escolhendo esta, daquella época que mais lhe interessasse, e pelo Sr. *Castello Branco* que trouxe á memoria os tempos antigos, em que se reunião as Cortes em *Portugal*, e que talvez por não haver hum tempo determinado, se perdesse este habito, e do arbitrio passarão ao esquecimento, e fórao espaçando assim o tempo até que acabarão de todo; quando eu tenha, disse o Ilustre Deputado, hum tempo certo, e infalivel para obrar esta ou aquella obrigação, estou á mira delle, e difficultosamente me esqueço; mas se espero, que mo determinem, pouco a pouco, hindo esperando me esqueço, e chego

a pontos de não me lembrar absolutamente. Eis aqui o que succede com os Povos; tendo hum dia certo para as eleições vão promptamente a ellas; mas quando esperarem humra ordem arbitraria, a leza de Cortes se lhe affixará, e devendo ter presentes tanto estas idéas quanto o Governo ha de sempre trabalhar para conseguir a queda do systema; não sejamos nós pois os que lhe vamos dar as armas, e por isso a minha opinião he que se marque hum tempo certo para a installação das Cortes, e para se fazerem as eleições.

O Sr. Sarmiento disse, que o Illustrado Preopinante tinha expendido tudo quanto a este respeito se poderia dizer, que o não haver época certa para a installação dos Governos Representativos era a causa de terem elles acabado, em todos os Reinos jaonde se adoptarão, e provando a sua as-cisão com hum exemplo d'hum Variador d'Evora &c. &c. que comparou com hum Galão, concluiu que nem sempre haverião Galonismos, e que por isso votava por huma época fixa.

Posto o artigo á votação passou como se acha.

#### Artigo 60.

60. No dito dia vinte de Fevereiro se reunirão em primeira Junta Preparatoria na sala das Cortes destinada para este unico objecto, servindo de Presidente o da Deputação Permanente, e de Escurtinadores e Secretarios os que ella nomear d'entre os seus Membros. Logo apresentará as suas procurações, e nomeará á pluralidade de votos humra Commissão de cinco de seus membros para as examinar, e outra de tres para examinar as dos ditos cinco.

Passou sem discussão alguma, só com a differença de se ler em lugar de vinte de Fevereiro 5 de Novembro.

#### Sobre o Artigo 61.

61. Até o dia vinte e cinco de Fevereiro se reunira humra ou mais vezes a dita Junta Preparatoria, para se verificar a legitimidade das procurações e as qualidades dos Deputados, devendo resolver definitivamente quaesquer duvidas que sobre isso se moverem.

Disse o Sr. Sarmiento que desejava saber quaes são as qualidades que devem ter os Deputados, além da indispensavel, que he serem nomealos pela Nação? Responderão os Senhores Annes, e Moura; este dizendo que o artigo 74 responde ao Preopinante, e aquelle que são as que a Constituição designar foi approved tal qual se acha.

#### Artigo 62.

62. No mesmo dia elegerá d'entre os Deputados por escurtinio secreto e á pluralidade absoluta de votos, para servirem no primeiro mez, hum Presidente, e hum Vice-Presidente, e á pluralidade relativa quatro Secretarios. Logo irão todos á Igreja Cathedral assistir a humra Missa solemn do Espirito Santo, e no fim della cada hum dos Deputados, posta a mão direita sobre o livro delle, prestará juramento perguntando o Celebrante, *Jurais manter a Religião Catholica Apostolica Romana; guardar e fazer guardar a Constituição Politica da Monarchia Portugueza que fizirão as Cortes Extraordinarias e Constituintes do anno de 1821, e cumprir bem e fielmente as obrigações de Deputado de Cortes, em conformidade da mesma Consti-*

*tuição?* O Deputado responderá: — *Assim e juro.* Esta pergunta se fará sómente ao Presidente: e juramento dos outros Deputados consistirá sómente em dizerem: *Assim e juro.*

Passou com a emenda do Sr. Trigoze, isto he, que o celebrante que recebe o juramento não pergunte; mas que seja repetido por aquelle que o presta.

#### Artigo 63.

63. Acabada a solemnidade religiosa, os Deputados se dirigirão á sala das Cortes, onde o Presidente declarará que estas se achão installadas, e que a Deputação Permanente tem cessado em suas funcções; e nomeará logo humra Deputação composta de vinte e dois Deputados e dois dos Secretarios, a qual hirá dar parte ao Rei da referida installação, e saber se assistirá á abertura das Cortes que se ha de verificar no primeiro dia de Março seguinte. Se o Rei se achar fóra do lugar das Cortes, esta participação se lhe fará pôr escrito, e o Rei responderá pelo mesmo modo.

Foi approved com a emenda que seja toda a Deputação composta de 10 Membros e dois Secretarios, em lugar de 22.

#### Artigo 64.

64. No primeiro de Março se reunirão infallivelmente as Cortes. O Rei assistirá pessoalmente a abertura dellas sendo sua vontade, e não assistido tará o Presidente a abertura. O Rei entrará na sala sem guarda; e acompanhado sómente das pessoas que determinar o Regimento do Governo interior das Cortes. Fará hum discurso adequado a esta occasião, ao qual o Presidente responderá em palavras geraes. Se não estiver presente, mandará remetter o seu discurso ao Presidente, que o lerá nas Cortes. Isto mesmo se observará quando ellas se fecharem.

Foi approved com a differença de que não vindo El-Rei, deverá vir humra Deputação, e isto em consequencia das reflexões dos Sr. Bran-camp e Luiz Monteiro, e d'algum debate, que se seguiu.

#### Artigo 65.

65. No segundo anno de cada Legislatura cessão as Juntas Preparatorias e o juramento de que tratão os art. 60, 61 e 62; e os Deputados, reunidos no primeiro de Março na sala das Cortes, servindo de Presidente o ultimo que foi no anno antecedente, procederão a eleger novo Presidente, Vice-Presidente, e Secretarios; e havendo assistido á Missa do Espirito Santo; procederão em tudo o mais como no primeiro anno. Approved.

#### Artigo 66.

##### Regras relativas ás Cortes.

66. As Cortes se reunirão todos os annos na Capital deste Reino de Portugal. Com justa causa approveda pelas duas terças partes dos Deputados presentes, poderão trasladar-se a outro lugar, que não diste mais de doze legoas da dita Capital. Se durante o intervallo das Cortes sobrevier invasão de inimigos, peste ou outra causa urgentissima, poderá a Deputação Permanente determinar a referida transladação, e dar outras quaesquer providencias, que julgar convenientes, as quaes ficarão sujeitas á approvação das futuras Cortes.

Foi approved menos na parte, em que diz

que as Cortes se transferirão para 12 leguas de distancia da Capital.

Artigo 67.

67. As Sessões das Cortes duraráb em cada anno tres mezes consecutivos, e sómente poderá prorogar-se por mais hum I. se o Rei o pedir; II. se houver alguma justa causa approvada pelas duas terças partes dos Deputados presentes. Porém as tres Legislaturas, que se seguirẽm ás presentes Cortes Extraordinarias, se primeiro se não tiverem concluido os codigos civil e

criminal, poderá prorogar as suas Sessões por tres mezes, devendo nos dois mezes desta extraordinaria prorogação tratar-se sómente dos mesmos codigos. — Tambem se prorogão as Cortes no caso do art. 91.

Ficou approved até ás palavras — *duas terças partes dos Deputados presentes* — o resto ficou adiado.

Dada a ordem do dia para amanhã — Pareceres das Commissões, levantou-se a Sessão á huma hora.

## NOTICIAS MARITIMAS

### ENTRADAS.

Dia 19 do corrente. — Porto; 50 dias; B. Trocador, M. João Luiz de Rego, C. ao M., vinho, sal e ferragens. — Ubatuba; 9 dias; C. M. Bernardo José Martins, C. ao M., caffè. — Dito; dito, C. M. João Gonçalves, C. ao M., dito. — Dito; dito, C. M. Manoel Cabral Pimenta, C. ao M., dito.

### S A H I D A S.

Dia 19 do corrente. — Mar Pacifico; G. Amer. America, M. Henry L. Deckoveg, vivires para a Não Americana. — Campos; L. Felicidade, M. João da Silva, lastro. — Rio de Ostras; L. Senhora da Luz, M. Francisco de Oliveira, lastro. — Santa Catharina; L. Diana, M. Albino José, lastro.

## A V I S O S.

O Coronel João Vieira Tovar e Albuquerque, responde ao annuncio por parte do Capitão Francisco Samuel da Paz Furtado de Mendonça, inserido na Gazeta desta Capital de 4 do corrente Dezembro, fazendo aqui transcrever Documentos que mostra ter sido citado o referido Capitão, e ter-se passado carta para o serem seus consocios Anacleto José Pereira da Silva, e Manoel Gomes Pereira, nas datas cotadas no mesmo Documento; accressentando Tovar, que posto regresso a Portugal, deixa constituido Procurador que proseguirá nos termos do processo, de que se dará conta ao Publico em tempo opportuno.

Illustrissimo Senhor Desembargador do Crime da Corte e Caza. — Diz o Coronel João Vieira Tovar e Albuquerque, que elle pcciza por Certidão o theor do Requerimento por que o Supplicante tem feito citar ao Capitão Francisco Samuel da Paz Furtado de Mendonça, Manoel Gomes Pereira, e Anacleto José Pereira, para fallarem a hum Libello civil e crime por este Juizo. Requer e pede a V. S. despacho para que se lhe dê a Certidão ao pé d'esta a distribuição, e a cota do Escrivão que declara quando passou a carta citatoria. E. R. M. — Despacho — Passe em termos — Picanço.

José Joaquim de Gouveia, Escrivão da Correição do Crime da Corte e Caza, &c. Certifico que em meu Cartorio se acha a Petição com o Despacho, Distribuição, e Cota, do theor seguinte: — Diz João Vieira Tovar e Albuquerque, Coronel de Cavallaria da Divisão dos Voluntarios Reaes de El-Rei, e ex-Governador da Ilha de Santa Catharina, que elle quer fazer citar ao Capitão Francisco Samuel da Paz Furtado, Manoel Gomes Pereira, e Anacleto José Pereira da Silva, para a primeira Audiencia deste Juizo da Correição do Crime da Corte e Caza, fallarem a hum Libello Civil e Crime, em que o Supplicante deduzirá melhor sua intenção. E porque os dois ultimos Supplicados os ditos Manoel Gomes Pereira, e Anacleto José Pereira da Silva, se achão na dita Ilha de Santa Catharina, quer o Supplicante, que se expresse a Carta citatoria dirigida ás Justicas d'aquella Ilha, e em geral para toda a parte onde se acharem os Supplicados para o dito fim, ficando no entanto que chega a citação destes, perpetuada a acção quanto ao primeiro Supplicado. — Pede a V. S. se digne mandar que se citem os Supplicados na fórma expressada com pena de revelia. E. R. M. — Despacho — Citem-se, e se expresse a Citatoria requerida — Picanço. — Distribuição. — Distribuida a Gouveia em vinte oito de Novembro de mil oitocentos e vinte hum — Gomes. — Cota. — Passei Citatoria em tres de Dezembro de mil oitocentos e vinte hum — Gouveia. — Nada mais se contém em a dita Petição, Despacho, Distribuição, e Cota, com cujo theor extrahi esta Certidão em observancia do Despacho retro. Rio de Janeiro sete de Dezembro de mil oitocentos e vinte hum: e eu José Joaquim de Gouveia, sottoscrevi e assignei. — José Joaquim de Gouveia.

Com a Gazeta de hoje se distribue pelos Senhores Assignantes e compradores huma folha avulsa, na qual se manifesta a resposta que dá José Antonio Paulino, Negociante desta Praça, ao annuncio 34 do Diario N.º 4 do corrente mez, que mandou fazer José Antonio da Costa Guimarães.